

LEI Nº. 1.659/2008

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Salgueiro a Conferência de Juventude.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas aos 16 de junho de 2008, **APROVOU** e **ELA SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município a Conferência de Juventude a ser realizada ordinariamente a cada dois anos na primeira quinzena do mês de julho.
Parágrafo único: A Conferência Municipal de Juventude será realizada em caráter extraordinário, caso convocada pelo Conselho Municipal de Juventude, desde que por requerimento aprovado por 2/3 de seus membros, ou por convocação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Conferência ora instituída terá por objetivo:

I – Propiciar o debate sobre questões relacionadas à Juventude, definidos previamente na programação, pela comissão organizadora segundo o regimento interno da mesma;

II – Construir um conjunto de sugestões de políticas públicas de juventude que serão incorporadas, guardadas as devidas competências, pelo Poder Público Municipal, no Plano Municipal de Juventude;

III – Eleger o Conselho Municipal de Juventude, de acordo com o regimento eleitoral debatido, construído e aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência;

IV – Ampliar os espaços de fomento à políticas públicas no município.

Art. 3º - A Conferência será realizada de acordo com o estabelecido no Regimento Interno a ser construído, discutido e aprovado, no prazo máximo de sessenta dias antes da data prevista para a realização da Conferência, pela seguinte Comissão Organizadora:

I – 05 Representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 04 Representantes do Fórum Municipal de Juventude;

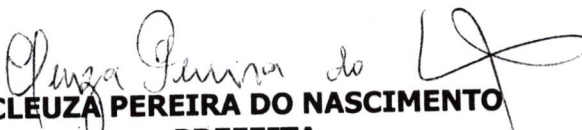
III – 04 Representantes do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 4º - As despesas para custeio desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 25 de Junho de 2008.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA